



MENSAGEM 039/2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 038/2026, que ratifica o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR), bem como autoriza o ingresso do Município de Chopinzinho na entidade.

A proposta fundamenta-se na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007, visando à cooperação entre municípios para a melhoria dos serviços de saneamento básico.

A ratificação dos instrumentos é condição necessária para formalizar a adesão do Município, garantindo sua participação nas decisões e ações do consórcio, o qual possui natureza de associação pública e segue o regime jurídico da Administração Pública.

Destaca-se que a adesão ao consórcio é indispensável para o acesso a recursos e parcerias institucionais relevantes, uma vez que entidades como a Itaipu Binacional não celebram convênios diretamente com municípios, exigindo a intermediação por consórcios públicos.

Nesse contexto, a participação no CISPAR possibilita ao Município o acesso a investimentos e programas, incluindo o recebimento de equipamentos como caminhões e máquinas.

A medida também autoriza o Poder Executivo a adotar as providências necessárias à execução dos objetivos consorciados, com maior eficiência e racionalização de recursos públicos, bem como a promover os ajustes orçamentários pertinentes.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 06 DE MAIO DE 2026.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI 039/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026.

**RATIFICA A REDAÇÃO DO CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO E DO ESTATUTO
SOCIAL DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO
PARANÁ (CISPAR) E AUTORIZA O
INGRESSO DO MUNICÍPIO NO REFERIDO
CONSÓRCIO.**

Art. 1º Esta Lei autoriza o ingresso do Município de Chopinzinho/PR no CISPAR e ratifica as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do CISPAR, conforme documentos anexos.

Parágrafo Único. Diante da aprovação de que trata o **caput**, fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social e de todas as demais deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos do CISPAR, nos assuntos que lhe disserem respeito.

Art. 2º O CISPAR constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

§ 1º Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações desejados por si junto ao CISPAR, desenvolvendo todos os objetivos primordiais e secundários no âmbito da cooperação federativa, tais como previstos nos documentos anexos, ora ratificados.

§ 2º Aplicam-se a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007, além dos documentos anexos, para reger as relações jurídicas entre o Município e o CISPAR.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da presente Lei.

Parágrafo Único. Autoriza-se o Poder Executivo municipal a fazer as alterações e os ajustes nos instrumentos de planejamento financeiro-orçamentários, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para as inclusões, supressões e/ou alterações das despesas, projetos, atividades e programas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, incluindo a criação, abertura, adaptação, especificação de novos códigos, siglas, dotações, bem como formalizar os desdobramentos das rubricas orçamentárias e outras informações contábeis necessárias, por meio de Decreto, sem que tais procedimentos sejam computados para fins do limite previsto no §1º, inciso I, do art. 6º da Lei Orçamentária Anual de 2025, caso necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 06 DE MAIO DE 2026.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

